

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
078/2023 CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO
NACIONAL DOS PROCURADORES E
ADVOGADOS PÚBLICOS - ANPPREV E O BRB -
BANCO DE BRASÍLIA S.A.**

São partícipes neste instrumento:

A **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES E ADVOGADOS PÚBLICOS FEDERAIS - ANPPREV**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.160.009/0001-70, com sede no SAUS 06 Bloco K – Ed. Belvedere – Grupo IV, Brasília/DF, CEP: 700.70-915, titular do endereço eletrônico *anpprev@anpprev.org.br*, neste ato representada pela sua representante legal e Presidente, Sra. **MARIA SANTÍSSIMA MARQUES**, brasileira, divorciada, portadora do RG nº 5091 OAB/GO e do CPF nº 085.932.481-87, doravante denominada **ANPPREV**.

O **BRB – BANCO DE BRASÍLIA S/A**, registrado no CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, instituição financeira de economia mista, vinculada ao Governo do Distrito Federal, com sede no Centro Empresarial CNC - Setor SAUN Quadra 05, Bloco C, 17º andar, Asa Norte, Brasília-DF; Brasília – DF, representado pela Diretora Executiva de Atacado e Governo, Sra. **EUGÊNIA REGINA DE MELO**, brasileira, divorciada, bancária, portadora do RG nº 3.483.367 SSP/DF e do CPF nº 718.242.606-44, doravante denominado **BRB**;

I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem como objeto criar bases de relacionamento entre o **BRB** e a **ANPPREV**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Serão disponibilizados pelo BRB produtos e serviços voltados ao público, de alta renda, associado à **ANPPREV**.

II - DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para que os associados à **Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais** contratem os produtos e/ou serviços beneficiados pelo presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, deverão:

I – Ter aprovação da análise cadastral e econômico-financeira, de acordo com a política de crédito adotada pelo BRB.

CLÁUSULA QUARTA – Em virtude de oscilações das políticas macroeconômicas, as taxas, as tarifas e outras condições negociais decorrentes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** poderão sofrer alterações a qualquer tempo, sem aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO – À **ANPPREV** não caberá quaisquer responsabilidades quanto ao inadimplemento das obrigações relacionadas às operações de crédito concedidas aos seus associados decorrentes ou não do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sendo de inteira responsabilidade do **BRB** os riscos operacionais e de inadimplência.

III - DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA QUINTA– Compete à **ANPPREV**:

- a) Dar publicidade da celebração deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, divulgando, sempre que possível e permitido, a marca do **BRB** aos associados à **Associação Nacional dos Procuradores e Advogados Públicos Federais**.
- b) Em comum acordo com o **BRB** e sem qualquer ônus, ceder espaço, em dimensões a serem conjuntamente definidas, em seus veículos de comunicação (virtual, impressa e outras), para divulgação de produtos e serviços;
- c) Disponibilizar e manter atualizada, a lista integral com nome completo e CPF dos associados, que será utilizada exclusivamente para validação do vínculo no processo de *onboarding* e para análise/geração de limite pré-aprovado.
- d) Declara e garante que constituiu sua base de dados de forma lícita e em conformidade com a legislação vigente. Declara ainda que deu ciência aos titulares sobre o compartilhamento de dados com o **BRB**, obedecendo as hipóteses legais que autorizam e definem o tratamento de dados a ser adotado.
- e) Visando atender os preceitos relativos à LGPD, as partes estão de acordo que os dados relativos aos associados da **ANPPREV** serão encaminhados ao **BRB** após autorização prévia do advogado público interessado, cabendo à ANPPREV diligenciar para que haja a manifestação total do corpo associativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **ANPPREV** se responsabiliza pelos dados encaminhados, sendo de sua inteira responsabilidade, o cumprimento dos requisitos da LGPD junto aos associados.

CLÁUSULA SEXTA – Compete ao **BRB**:

- a) Oferecer atendimento e condições diferenciadas aos associados à **ANPPREV**, conforme tabelas, condições estipuladas e informações divulgadas pelo **BRB** ou posteriormente pactuadas entre as partes em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- b) Divulgar à rede de atendimento do **BRB**, as linhas de crédito para pessoa física, produtos e serviços disponibilizadas aos membros associados da **ANPPREV**, observando os requisitos necessários, a disponibilidade de recursos, os normativos internos e os dispositivos legais vigentes;
- c) Utilizar a lista de associados encaminhada pela **ANPPREV**, exclusivamente para validação do vínculo e geração do limite pré-aprovado.

IV - DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso ocorra o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas do presente **INSTRUMENTO**, este será automaticamente rescindido de pleno direito, ficando a parte prejudicada responsável pela notificação formal e apresentação dos fatos constitutivos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** somente será admitida pela parte infringente mediante apresentação formal da ocorrência, estando prevista a garantia à prévia defesa mediante notificação por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não exercício, pelas partes, de qualquer faculdade aqui estabelecida será considerado ato de mera tolerância, não importando em novação ou alteração das cláusulas avençadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer uma das partes poderá requerer a rescisão imotivada do presente **INSTRUMENTO**, devendo para tanto, apenas notificar a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer direito, indenização ou pagamento de uma parte a outra.

V - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá vigência de 60 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente instrumento poderá ser alterado mediante assinatura de Termo Aditivo, sendo vedadas modificações quanto ao seu objeto.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – ANTICORRUPÇÃO - As partes declaram conhecer e ter plena ciência quanto as normas de prevenção à fraude, corrupção e lavagem de dinheiro, previstas na legislação brasileira, dentre elas, e não se restringindo, as Leis nº 9.613/98, 12.683/12 e 12.846/13 e seus regulamentos e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento por terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **ANPPREV** se obriga a não dar, oferecer ou prometer, qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a empregado do **BRB**, ou ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **ANPPREV** se obriga a adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES SOCIOAMBIENTAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA: a **ANPPREV** se compromete durante toda a vigência do contrato, em relação a quaisquer das atividades desenvolvidas por si, por empresas coligadas ou controladas ou que participem do mesmo grupo econômico, a:

- a) estar em acordo com a legislação ambiental e trabalhista;
- b) não se utilizar de mão de obra em situação análoga ao trabalho escravo, de trabalho infantil de forma não regulamentada, ou que explorem a prostituição e atividades ilegais;

- c) monitorar suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos sociais, ambientais e climáticos relacionados, porém não restritos, a saúde, segurança e direitos humanos, a comunidades, ao patrimônio público, ao meio ambiente e à biodiversidade;
- d) monitorar seus fornecedores diretos e relevantes no que concerne aos impactos supracitados;
- e) fornecer informações e documentos complementares, quando solicitado pelo BRB, para comprovação da responsabilidade social, ambiental e climática, bem como ações de impacto positivo.
- f) fornecer o Certificado de Qualidade em Biossegurança emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), quando aplicável.

PARÁGRAFO SEGUNDO: a **ANPPREV** fica sujeita à suspensão do desembolso/pagamento, antecipação do vencimento do acordo ou impedimento de realização de novas operações com o **BRB**, em caso de comprovação (ou impossibilidade de verificação) de risco social, ambiental e/ou climático, conforme critérios adotados em consonância com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ADEQUAÇÃO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a execução deste **Acordo** requeira que as PARTES efetuem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, isto é, que faça uso de informações relacionadas a pessoa natural identificada ou identificável, as PARTES se obrigam a cumprir as normas de proteção de dados aplicáveis à espécie, notadamente a Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD").

a) As PARTES expressamente declaram que:

a.1) está em processo de implantação do programa de governança em privacidade, buscando assim aderência à LGPD;

a.2) trabalha no mapeamento de todas as suas operações de tratamento de dados, e que este tratamento esteja devidamente amparado em pelo menos uma das hipóteses legais previstas no artigo 7º, da LGPD, e com respeito aos princípios norteadores do artigo 6º, da LGPD;

a.3) possui estrutura operante para recepcionar e atender, de forma adequada, petições e/ou comunicações dos titulares de dados pessoais, nas quais seja exigido o atendimento a qualquer dos direitos previstos na LGPD;

a.4) adota todas as medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais tratados, de acordo com as melhores práticas de tecnologia e segurança da informação;

a.5) a parte que se enquadrar na condição de operadora de dados pessoais, realizará todo e qualquer tratamento de dados pessoais exclusivamente conforme as orientações que lhe são fornecidas, para a finalidade de cumprir as obrigações contratuais ora pactuadas;

a.6) nomeou um Encarregado (DPO), o qual está apto a atuar como canal de comunicação os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (a "ANPD");

a.7) trabalha na implementação de plano de Prevenção e Resposta a Incidentes com vazamento de dados.

b) Em caso de exposição/vazamento de dados ou outra violação à LGPD, decorrente do tratamento de dados pessoais, as PARTES obrigam-se a comunicar o fato imediatamente a outra parte, para que esta tome as providências cabíveis e necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do incidente por qualquer uma das Partes.

c) As PARTES obrigam-se a guardar registro de todas as operações de tratamento de dados efetuados em razão do cumprimento deste Acordo, e a compartilhá-los com a outra Parte, de forma estruturada, mediante solicitação escrita.

d) Uma vez terminado este **Acordo**, as PARTES obrigam-se, expressamente, a excluir (excetuando-se os casos em que a guarda dos dados é obrigatória por lei) todo e qualquer dado pessoal tratado para a finalidade de execução deste Convênio, inclusive backups e arquivos externos, isentando a outra PARTE de responsabilidade por qualquer dano e prejuízo, direto ou indireto, advindos de tratamento de dados pessoais perpetrados após o término deste Acordo.

e) Caso, para cumprimento deste **Acordo**, seja necessário realizar qualquer transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais de/para

terceiros, as PARTES se comprometem a informar a outra PARTE, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que autorize a referida prática pela outra PARTE, que somente poderá ser realizada após autorização expressa da outra PARTE.

f) Sem prejuízo do disposto acima, caso o **Acordo** autorize a subcontratação de determinados serviços a favor de terceiros, que impliquem no fornecimento de dados pessoais referidos nesta cláusula, a Contratada se compromete a celebrar, antes da subcontratação, um acordo de confidencialidade dos dados com a subcontratada, bem como a estender contratualmente à subcontratada todas as suas obrigações previstas no que se refere ao tratamento de dados pessoais, previstas neste **Acordo**.

g) Tratar dados pessoais de responsabilidade da **ANPPREV**, a que tem acesso em virtude deste Contrato, para alcançar as finalidades diretamente relacionadas à execução do seu objeto e ao cumprimento das suas obrigações contratuais, sendo vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outras finalidades não expressamente previstas neste instrumento.

h) Notificar a **ANPPREV** por escrito caso exista qualquer fato ou situação específica que razoavelmente o impeça de cumprir quaisquer de suas obrigações ora pactuadas e/ou na legislação aplicável, no contexto do tratamento dos dados pessoais; e seja acionado judicial ou administrativamente em relação ao tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste **Acordo de Cooperação Técnica**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As partes, "ANPPREV" e "BRB", em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), se comprometem a manter sob sigilo todas as informações confidenciais trocadas ou compartilhadas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As informações confidenciais deverão ser utilizadas exclusivamente para as finalidades previstas neste Acordo, sendo vedada sua divulgação a terceiros, salvo mediante autorização expressa das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas Partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação entre as partes dar-se-á por meio de correspondência eletrônica ou física, com a comprovação de recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não exercício de qualquer direito ou prerrogativa prevista neste Convênio e seus anexos não implicará em renúncia.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Eventual discrepância ou incompatibilidade das disposições insertas neste Convênio com as normas vigentes ou futuras ensejará sua alteração, em conformidade com a lei.

PARÁGRAFO QUARTO – Cada uma das partes signatárias declara que:

- a) Detém poderes para firmar e cumprir o presente **Acordo**, nos termos de seus atos constitutivos e deliberações societárias ou institucionais;
- b) A assinatura deste **Acordo** não implica afronta a direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília/DF para dirimir as dúvidas ou controvérsias que decorrerem da execução do presente **Acordo de Cooperação Técnica**, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **Acordo de Cooperação Técnica** em 02 (duas) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas subscritas.

Brasília – DF, 22 de setembro de 2023.

Presidente
ANPPREV – Associação Nacional dos
Procuradores e Advogados Públicos
Federais

Diretora Executiva DIAGO
BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A

Testemunhas:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF:

ANEXO I – DAS CONDIÇÕES OFERTADAS *

Condições conforme a tabela de alta renda, vigente à época da contratação, para os seguintes produtos e serviços:

PRODUTOS **	
Cartão DUX	Plataforma de Investimento
Financiamento Imobiliário	Atendimento Digital
Cheque Especial	Previdência Privada
Crédito Consignado	Consórcios de imóvel, automóvel e serviços

*As condições, taxas e tarifas podem ser alteradas a qualquer tempo, sem aviso prévio.

**Sujeitos a análise de crédito e enquadramento nas regras vigentes para cada produto.